

PORTARIA Nº 718/2009-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o conteúdo do Processo nº 6263/2009-PRO;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa Integrado de Ação Social (PROAÇÃO) vinculado à Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários, da Universidade Estadual de Maringá.

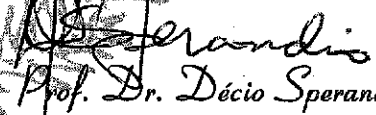
Art. 2º Aprovar o Regulamento do Programa Integrado de Ação Social (PROAÇÃO), conforme anexo, parte integrante desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 16 de julho de 2009.


Prof. Dr. Décio Sperandio

Reitor



REGULAMENTO DO PROGRAMA INTEGRADO DE AÇÃO SOCIAL (PROAÇÃO)

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa Integrado de Ação Social (PROAÇÃO) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), vinculado à Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários (PRH), tem por finalidade integrar e fomentar as ações sociais voltadas à promoção de intervenção em saúde, cultura, clima organizacional, ações educativas e apoio psicossocial para o desenvolvimento humano da comunidade universitária.

Art. 2º Para cumprir suas finalidades, o PROAÇÃO deverá:

I - contribuir para a consecução de um ambiente universitário que reflita na manutenção do estado motivacional, bem como nas interações e construções sociais entre discentes e servidores da UEM, valorizando as ações coletivas;

II - apoiar e incentivar ações de sensibilização, individual e coletivamente, junto aos discentes e servidores da UEM, nas dimensões da saúde, educação, trabalho, política, econômico-financeira, ambiental, dentre outros;

III - incentivar e oportunizar a formação de equipes intermultidisciplinares na composição e execução dos projetos integrantes do PROAÇÃO;

IV - organizar fóruns de debates para traçar rumos e estabelecer alternativas viáveis para execução das finalidades estabelecidas;

V - fomentar o intercâmbio e atuar como agente de integração com outras instituições, públicas ou privadas, que desenvolvam atividades com afinidades ao PROAÇÃO;

VI - interagir de forma democrática as ações de cada projeto visando atingir as finalidades do PROAÇÃO;

VII - promover reflexões críticas entre os responsáveis de cada projeto que compõem o PROAÇÃO, por meio de diálogo, debates e discussões políticas;

VIII - propiciar a construção de parcerias em apoio à realização dos projetos integrantes do PROAÇÃO;

IX - acompanhar e divulgar as informações geradas pelos projetos, garantindo a transparência dos mesmos;

X - incentivar e apoiar a captação de recursos materiais e financeiros para dar sustentação aos projetos;

XI - viabilizar novas ações/projetos institucionais que valorizem e priorizem a relação instituição e ser humano.

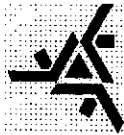
Art. 3º O PROAÇÃO reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O PROAÇÃO será composto pelos seguintes membros:

I - membros permanentes: servidores da UEM que desenvolvam atividades compatíveis com a área de atuação do PROAÇÃO;

II - membros associados: instituições ou profissionais, nacionais ou estrangeiros e discentes que tenham interesse em intercâmbio e cooperação com o PROAÇÃO.



I... Portaria nº 718/2009-GRE

Fls. 3

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades, o PROAÇÃO constituir-se-á de:

- I - Conselho Gestor;
- II - Coordenação Geral;
- III - Coordenação dos projetos que compõem o PROAÇÃO;
- IV - atividades de Secretaria.

Art. 6º O Conselho Gestor será composto por 9 membros, sendo:

- I - coordenador, que o preside;
- II - coordenador adjunto;

III - 5 representantes dos projetos que compõem o PROAÇÃO;

IV - 2 representantes discentes participantes do PROAÇÃO.

§ 1º O Conselho Gestor reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador geral.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 2 anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º Os representantes discentes serão escolhidos entre seus pares participantes dos projetos integrantes do PROAÇÃO.

Art. 8º A Coordenação Geral será exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, pertencentes ao quadro efetivo da UEM.

Parágrafo único. O coordenador e o coordenador adjunto desempenharão conjuntamente as atividades relacionadas à administração do PROAÇÃO, respeitando-se a hierarquia das atividades desempenhadas.

Art. 9º O coordenador e o coordenador adjunto serão escolhidos entre os pares do PROAÇÃO e nomeados pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º O mandato do coordenador e do coordenador adjunto será de 2 anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos do coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo coordenador adjunto.

§ 3º Quando ocorrer o afastamento simultâneo do coordenador e do coordenador adjunto, a administração do PROAÇÃO será exercida pelo membro do Conselho Gestor mais antigo da carreira universitária.

§ 4º O afastamento não justificado do coordenador e do coordenador adjunto, perante o Conselho Gestor, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos implicará em vacância.

§ 5º Ocorrendo a vacância da função de coordenador e/ou de coordenador adjunto, novos representantes serão escolhidos entre os pares do PROAÇÃO e nomeados pelo reitor, para complementação de mandato, de acordo com as normas vigentes.

Art. 10. Os coordenadores de projetos pertencentes ao Conselho Gestor serão escolhidos entre seus pares.

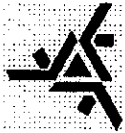
Art. 11. As atividades de secretaria vinculadas ao PROAÇÃO poderão ser exercidas por um servidor técnico-administrativo da UEM.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Conselho Gestor

Art. 12. Ao Conselho Gestor compete:

- I - elaborar o plano anual de atividades do PROAÇÃO;
- II - supervisionar e apreciar as atividades do PROAÇÃO propostas pela Coordenação Geral e de projetos;



I... Portaria nº 718/2009-GRE

Fls. 4

III - propor e aprovar diretrizes gerais de ações a serem desenvolvidas pelo PROAÇÃO;

IV - avaliar e aprovar, no âmbito de suas competências, o plano e o relatório anual de atividades do PROAÇÃO;

V - propor e delegar funções e atividades aos membros do PROAÇÃO, compatíveis com os seus cargos;

VI - promover fórum anual com participação de membros pertencentes ao PROAÇÃO.

Seção II Da Coordenação Geral

Art. 13. À Coordenação Geral do PROAÇÃO compete:

I - administrar o programa dentro de todas as especificidades nele expressas;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;

III - representar o programa em todas as instâncias que forem necessárias;

IV - coordenar e orientar todas as atividades relacionadas com a sua função;

V - emitir pareceres, quando consultado, sobre assuntos de sua competência;

VI - prever e solicitar os recursos necessários ao desempenho das atividades do PROAÇÃO;

VII - gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do programa;

VIII - promover a integração das atividades desenvolvidas pelo programa, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão desta Universidade, e desta com outras Instituições e profissionais, em âmbito nacional e internacional;

IX - apresentar o relatório anual do programa ao Conselho Gestor e à Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários;

X - cumprir e fazer cumprir este regulamento;

XI - executar outras atividades correlatas.

Art. 14. A celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, nos projetos vinculados ao programa dependerão de prévia aprovação de competente plano de trabalho que deverá atender a legislação que regulamenta a matéria.

Seção III Dos Coordenadores de Projetos

Art. 15. Aos coordenadores de projetos compete:

I - encaminhar ao Conselho Gestor, para apreciação e inclusão no PROAÇÃO, projetos de ensino e extensão e propostas de acordos e convênios e outras atividades relacionadas ao(s) projeto(s);

II - supervisionar, coordenar, orientar, divulgar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de seus projetos específicos;

III - elaborar o relatório anual de atividades do projeto;

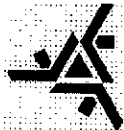
IV - participar de reuniões convocadas no âmbito do PROAÇÃO;

V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

VI - executar outras atividades correlatas.

Seção IV Das Atividades de Secretaria

Art. 16. As atividades de secretaria compreendem:



I... Portaria nº 718/2009-GRE

Fls. 5

- I - efetuar o registro de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo PROAÇÃO;
- II - orientar os interessados sobre as normas de funcionamento do PROAÇÃO;
- III - receber correspondências e acompanhar seu fluxo interno;
- IV - organizar e atualizar os arquivos, cadastros e catálogos indispensáveis ao desempenho das atividades do PROAÇÃO;
- V - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao PROAÇÃO;
- VI - executar outras atividades correlatas.

Seção V
Dos Membros do PROAÇÃO

Art. 17. Aos membros do PROAÇÃO compete:

- I - observar e cumprir o estabelecido neste regulamento e nas normas internas do PROAÇÃO, bem como o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e em outras normas e determinações superiores.
- II - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao PROAÇÃO;
- III - participar das atividades que lhes são atribuídas, compatíveis com a sua função;
- IV - citar seu vínculo com o PROAÇÃO, em todas as comunicações e trabalhos resultantes de atividades de seus projetos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela PRH e pelo Conselho Gestor do PROAÇÃO.

Art. 19. A primeira coordenação do PROAÇÃO será indicada pelos membros inicialmente participantes do programa.